



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 25 / 10 / 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Unanimidade

Sala das Sessões 26 / 10 / 2021

Henri

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 14/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito
"Dispõe sobre a autorização para doação de um terreno para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências". Autoria: Paulo Roberto Ribeiro - Prefeito Municipal

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 26 / 10 / 2021

PARECER Nº 14/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator: Lucas Alves Nascimento

Membro: Esmaelio Pereira da Silva

P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Lucas
P. APROVAÇÃO. Henri

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 26 / 10 / 2021

Parecer nº 14/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Henri

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 26 / 10 / 2021

Parecer 14/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Henri

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 26 / 10 / 2021

Parecer 14 /2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Henri
P. APROVAÇÃO. Henri



RECEBEMOS
Em, 04 / 10 / 2021
Maiana F. G. G. G.
CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

OFÍCIO n.º 220/2021

Maiana Ferreira Galvão
Técnico do Controle Interno
Câmara Mun. de Taguatinga-TO
Taguatinga, 28 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Taguatinga - TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de um terreno para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.


PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito do Município de Taguatinga - TO



Projeto de Lei n.º 14/2021.

“Dispõe sobre a autorização para doação de um terreno para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taguatinga - TO, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, de terreno de propriedade municipal situado a Rua 08, Quadra 14, Loteamento Waldemar Carlos de França, conforme escritura pública.

§1º - O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pelo Setor de Arrecadação em R\$ 7.905,62 (sete mil novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

§2º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública.

Art. 2º - O imóvel será destinado para construção e funcionamento de um Núcleo de Atendimento Regional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Ficam estabelecidos ainda os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação.

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

§1º – Não será possível a prorrogação do prazo estipulado no artigo 2º da presente lei.



Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

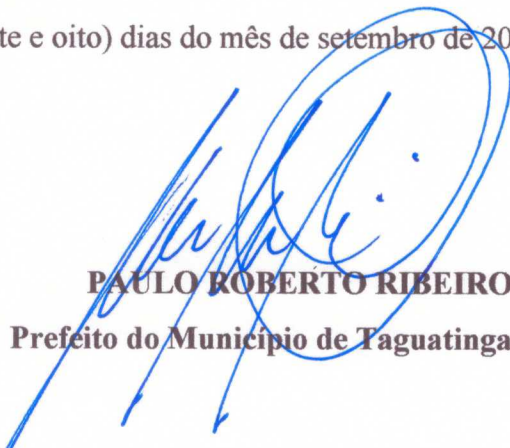
Art. 5º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Taguatinga - TO, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária não cumprir ou desrespeitar os encargos do art. 2º, 3º e 4º da presente Lei, bem como deixar de exercer as atividades no Município de Taguatinga – TO.

Art. 6º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Taguatinga - TO, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO



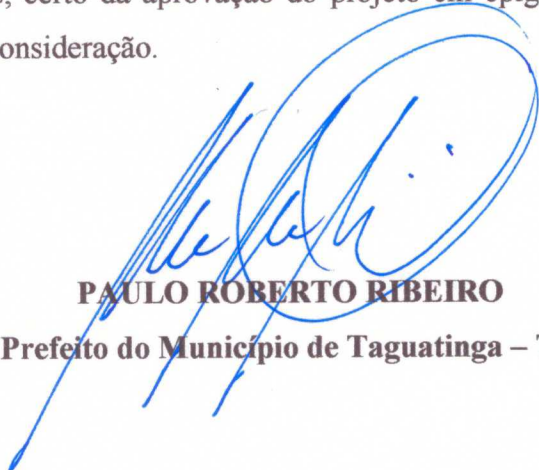
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de um terreno para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com o objetivo de instalação de um núcleo de atendimento, beneficiando a nossa população carente.

Importante consignar que a Defensoria terá o prazo de 02 (dois) anos para a instalação do Núcleo e, caso não faça, o imóvel retornará para o Município, não trazendo prejuízo ao erário.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO

DECLARAÇÃO – LOCAÇÃO DO LOTE URBANO PARA DEFENSORIA PÚBLICA DIMENSÕES, ÁREAS E CONFRONTAÇÕES

Lote a ser **desmembrado** da Área Pública da QUADRA 14.

Declaro para os devidos fins, está localizado no Setor Waldemar Carlos de França na quadra 14, no município de Taguatinga – TO, com as seguintes confrontações:

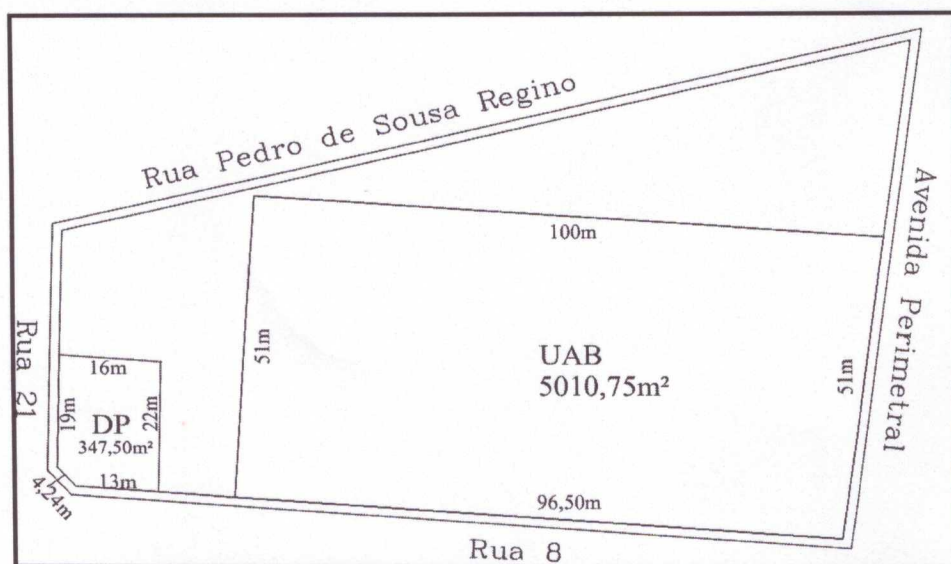
- LOTE – Rua 08- Quadra 14 – Limita-se à frente com a Rua 08 com 13,00m; fundos com área pública municipal, com 16,00m; o lado direito com a Rua 21,00, com 22,00m; lado esquerdo com área pública municipal, com 19,00m e um chanfro de 4,24m (Rua 08 e Rua 21); perfazendo área total de 347,50m².

Observações:

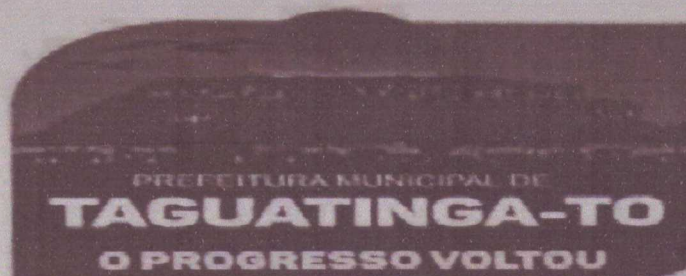
- As medidas da Quadra 14 não estão condizentes com as existentes no mapa da prefeitura (a área do mapa está maior do que a atual), segundo a matrícula N°2550 o seu tamanho inicial seria de 15.993,72 m².
- Em 2009, segundo a Lei N°. 359/2009 a prefeitura doou uma área de 5.010,75m² para o estado para construção do Polo da Universidade Aberta do Brasil com as seguintes confrontações: frente com a Rua 08 com 96,50m, fundo com área pública municipal com 100,00m, lado direito com área verde com 51,00m e lado esquerdo com a Avenida Perimetral, com 51,00m.
- Em 2016 houve uma permuta de área nessa quadra no total de 7.182,00 m² com a Quadra 46 devido o tamanho da mesma não está de acordo com o mapa, onde gerou a matrícula N°2551.
- Não me forneceram a matrícula atualizada da Quadra 14, demonstrando seus novos limites e confrontações e suas possíveis modificações.

Sendo assim a locação do lote leva em consideração as medidas de levantamento (“in loco”).

De com o levantamento e os dados citados acima foi locado o lote conforme mapa abaixo:



Taguatinga – TO, 29 de outubro de 2021.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A Prefeitura Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, através da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, após vistoria do imóvel, situado na Rua 08, Setor Waldemar Carlos de França, Taguatinga – TO, com área total de 347,50 m² de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO**, AVALIOU o referido imóvel de acordo com a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, aprovada pela Lei nº 374/2009, de 18/12/2009, e Tabela de Custos Unitário Básicos de Construção do SINDUSCON – TO, CUB de MAIO/2014, Padrão Baixa R-8, conforme abaixo calculado mediante a aplicação da alíquota sobre o valor venal dos imóveis conforme o Mapa Genérico de valor R\$ 7.905,62 (Sete mil quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) .

Taguatinga-TO, 28 de setembro de 2021.

Fagner Moreira Viana
Secretário de Planejamento

Suami José dos Santos
Presidente

Dinair Ferreira T Filho
Membro